



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.056/2026

Em 14 de Janeiro de 2026.

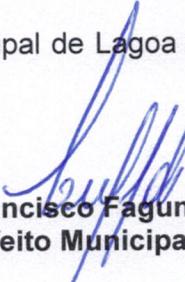
Autoriza o Executivo Municipal a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, para o cargo de Fiscal Administrativo, constante no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lagoa Bonita do Sul, Lei Municipal nº 1.259/2014, de 24 de setembro de 2014.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas no quadro de cargos de provimento efetivo, constantes na Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município, para o cargo de FISCAL ADMINISTRATIVO de 02 (dois) para 03 (três) cargos.

**Art. 2º** As atribuições, requisitos de provimento e demais características do cargo permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de janeiro de 2026.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal

**Justificativa:** Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a ampliação do número de vagas do cargo de Fiscal Administrativo no quadro de servidores do Município, medida que se mostra necessária e oportuna diante do crescimento das demandas administrativas, fiscais e de controle no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do aumento da demanda do Município e da necessidade de maior atuação da fiscalização administrativa, tributária e de posturas, o atual quantitativo de servidores revela-se insuficiente para atender, com eficiência e tempestividade, às necessidades da Administração, ocasionando sobrecarga de trabalho, atrasos na tramitação de procedimentos e prejuízos à efetividade da fiscalização municipal.

Ressalte-se que a fiscalização administrativa constitui instrumento essencial para a garantia do cumprimento da legislação municipal, da ordem urbana, da arrecadação tributária e da correta aplicação das normas que regem o interesse público.

A ampliação das vagas permitirá o fortalecimento das ações de fiscalização, contribuindo para a melhoria da gestão pública, para o aumento da arrecadação própria, para a redução de irregularidades e para a promoção da legalidade e da transparéncia administrativa. Ademais, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Destaca-se, ainda, que a ampliação das vagas observa os limites legais e orçamentários, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o planejamento administrativo e financeiro do Município, não representando risco ao equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e o interesse público da presente proposição, motivo pelo qual se submete o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

  
**Luiz Francisco Fagundes,**  
**Prefeito Municipal**